



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2886, DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para criminalizar a divulgação de propaganda de apostas de quota fixa em desconformidade com a legislação.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para criminalizar a divulgação de propaganda de apostas de quota fixa em desconformidade com a legislação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 48-C.** Divulgar, por qualquer meio, propaganda relacionada a apostas de quota fixa em desconformidade com as vedações, restrições e obrigações previstas no art. 17 desta Lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aplicada sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis, inclusive daquelas previstas no art. 41 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa conferir densidade jurídica ao disposto no art. 21 da própria Lei nº 14.790, de 2023, que estabelece a vedação à atuação de instituições financeiras, meios de pagamento e plataformas tecnológicas que viabilizem a realização de apostas com operadores não autorizados.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

Durante a CPI das Bets, foi demonstrado que instituições de pagamento e prestadores de serviços de Electronic Foreign Exchange (serviço de pagamento ou transferência internacional) têm desempenhado papel essencial para a concretização de remessas ao exterior, inclusive mediante utilização de informações falsas em documentos obrigatórios remetidos ao Banco Central. Em muitos casos, identificaram-se CPFs de crianças, pessoas falecidas ou inexistentes, o que demonstra a gravidade da fraude envolvida.

A mera sanção administrativa, prevista atualmente no art. 21 da Lei nº 14.790, mostra-se insuficiente. Como alternativa mais eficaz de combate, propõe-se a tipificação penal da conduta de viabilizar, de forma consciente, a transferência de valores entre apostadores e operadores não autorizados. Previu-se, ainda, uma causa de aumento de pena para os casos em que o destinatário dos recursos esteja sediado no exterior, o que agrava a clandestinidade e dificulta a ação fiscalizatória das autoridades brasileiras.

Ao lado do bloqueio de sites e da responsabilização administrativa, o estrangulamento do fluxo financeiro, por meio do direito penal, representa medida de alto impacto para inviabilizar a atuação das Bets ilegais no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senador **IZALCI LUCAS**

Senadora **DAMARES ALVES**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>